



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade nº **40/2025**

Edital Chamamento Publico nº **04/2025**

Processo Administrativo nº **107/2025**

1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação Jurídica da Modalidade e do Modelo de Contratação

2.1.1 A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que estabelecem as diretrizes para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2 Dispositivos Legais Aplicáveis

2.2.1 A contratação pauta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial:

Art. 5º, que define os princípios que regem a licitação pública, como a eficiência, a economicidade, a competitividade, o planejamento e o interesse público.

Art. 6º, inciso XLIII, que conceitua “credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

Art. 78º, São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento; II - pré-qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse; IV - sistema de registro de preços; V - registro cadastral;

Art. 79, que determina “O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Art. 74, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



b) Regulamentação local, como o **Decreto Municipal nº 3611/2024**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município.

2.3 Justificativa para Adoção da Modalidade Chamamento Público

2.3.1 A adoção do Credenciamento, a ser executado por meio de Chamada Pública, mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, em consonância com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de modelo que permite contratação paralela e não excludente, possibilitando a participação de diversos fornecedores que atendam simultaneamente às necessidades da Administração definidas no Termo de Referência, com critérios objetivos de julgamento, prescindindo de análise técnica complexa.

2.3.2 Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, o credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público, por meio do qual todos os interessados que cumprirem os requisitos previamente estabelecidos podem se habilitar e prestar o objeto contratado. Ademais, a contratação é classificada como inexigível, conforme art. 74, inciso IV, considerando a inviabilidade de competição característica desse procedimento.

2.3.3 O credenciamento é reconhecido pela Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar das contratações públicas (art. 78), com hipóteses e diretrizes definidas no art. 79, reforçando sua adequação técnica, jurídica e operacional para atender à demanda apresentada.

2.3.4 Dessa forma, o credenciamento mostra-se a alternativa mais eficiente para garantir o atendimento contínuo, plural e adequado às necessidades da Administração, assegurando conformidade legal, economicidade e ampla participação dos fornecedores.

2.3.5 Adicionalmente, a utilização do Pregão na sua forma eletrônica atende aos princípios da Administração Pública, pois:

- a) Assegura ampla participação, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos se credenciem, garantindo isonomia e inclusão de pequenos fornecedores;
- b) Promove a transparência e a publicidade, uma vez que o edital permanece acessível para consulta e participação, facilitando o controle e o acompanhamento da sociedade e dos órgãos fiscalizadores;
- c) Garante eficiência e economicidade, permitindo múltiplas contratações simultâneas, evitando desabastecimento e assegurando melhores condições de fornecimento;
- d) Atende ao interesse público, especialmente quando se objetiva alcançar diversos produtores ou prestadores de serviço, distribuídos geograficamente ou com produções específicas, como é comum em Chamadas Públicas da Agricultura Familiar;



e) Facilita a organização e padronização do fornecimento, uma vez que os requisitos técnicos, condições de entrega e critérios de credenciamento estão previamente estabelecidos no Termo de Referência;

f) Compatibiliza-se com as diretrizes do PNAE, quando aplicável, e com políticas públicas que exijam contratação direta de agricultores familiares, mantendo conformidade com o arcabouço legal.

3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contextualização da Necessidade

3.1.1 A necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade legal de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelece a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, que dispõem sobre a aplicação dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1.2 A Administração Municipal não dispõe de produção própria de alimentos nem de meios para suprir internamente a demanda nutricional da rede municipal de ensino, fazendo-se necessária a contratação de grupos formais da Agricultura Familiar, devidamente organizados e habilitados, garantindo o atendimento ao cardápio escolar elaborado pela Nutricionista responsável, com qualidade, regularidade e segurança alimentar.

3.1.3 Trata-se de demanda contínua e planejada anualmente, essencial para o fornecimento adequado da alimentação escolar, respeitando o calendário letivo, o cardápio escolar e as diretrizes de aquisição mínima de 30% dos recursos do PNAE junto à Agricultura Familiar.

3.1.4 Assim, a contratação é necessária e plenamente justificada para assegurar o cumprimento das normativas do PNAE, fortalecer a Agricultura Familiar, garantir a oferta regular de alimentos saudáveis aos estudantes e atender às exigências legais e nutricionais estabelecidas para a alimentação escolar municipal.

3.2 Diagnóstico da Situação Atual

3.2.1 A situação atual da Administração evidencia os seguintes aspectos relevantes:

a) Existe contrato vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar; porém, o quantitativo disponível não é suficiente para atender ao calendário escolar do próximo ano, sendo necessária nova contratação para complementar a demanda;

b) A Administração Municipal de Campo Bonito não possui estrutura própria de produção, seleção, beneficiamento ou logística capaz de suprir, de forma direta, a demanda de gêneros alimentícios



previstos no cardápio escolar elaborado pela Nutricionista responsável, tornando indispensável a aquisição junto a grupos formais da Agricultura Familiar;

3.3 Consequências da Situação Diagnosticada

3.3.1 Caso a contratação não seja realizada, o Município de Campo Bonito poderá enfrentar as seguintes consequências:

- a) Descumprimento da legislação federal (Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020), que determina a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, gerando risco de apontamentos pelos órgãos de controle;
- b) Impossibilidade de garantir o fornecimento regular dos alimentos necessários ao cumprimento do cardápio escolar, comprometendo a oferta adequada de alimentação aos estudantes da rede municipal;
- c) Prejuízos nutricionais e operacionais, impactando diretamente a qualidade da alimentação escolar, podendo afetar o rendimento e o bem-estar dos alunos;
- d) Fragilização da relação institucional com a Agricultura Familiar local e regional, comprometendo o desenvolvimento econômico dos agricultores e o cumprimento da política pública de fortalecimento da Agricultura Familiar;
- e) Comprometimento da imagem da Administração Pública pela não observância de exigências legais e pela interrupção de um programa essencial, socialmente relevante e de caráter contínuo;

3.4 Fundamentação da Contratação

3.4.1 Considerando a inexistência de contrato vigente, a nova contratação visa:

- a) Pela necessidade de garantir, com antecedência, a aquisição dos gêneros alimentícios que compõem o cardápio escolar, assegurando o início e a continuidade da alimentação escolar no próximo ano letivo;
- b) Pela impossibilidade de utilização ou prorrogação de contratos anteriores, cujo quantitativo disponível é insuficiente para atender ao calendário escolar, exigindo a deflagração de nova Chamada Pública, conforme normas do PNAE;
- c) Pela importância de assegurar que os alimentos sejam fornecidos de forma organizada, padronizada, dentro dos padrões de qualidade, segurança alimentar e valor nutricional exigidos pela Administração e pela Nutricionista responsável;



- d) Pela necessidade de que os grupos formais contratados possuam regularidade documental, capacidade produtiva e logística adequada, observando as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, incluindo as disposições da ANVISA e demais legislações pertinentes;
- e) Pela relevância social, nutricional e educacional da alimentação escolar, que constitui direito dos estudantes e política pública essencial, demandando a realização de Chamada Pública específica para aquisição dos gêneros da Agricultura Familiar, conforme determina o PNAE;

3.5 Conclusão

3.5.1 Conclui-se que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, por meio da Agricultura Familiar, é necessária, viável e vantajosa para o Município, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica do PNAE e demais normas aplicáveis. A medida garante o atendimento regular e nutricionalmente adequado aos estudantes da rede pública, fortalece a economia local, promove o desenvolvimento rural sustentável e assegura maior qualidade e frescor dos alimentos fornecidos. A realização da aquisição por itens, por meio de processo seletivo público, promove transparência, competitividade, economicidade e organização dos fornecedores, especialmente agricultores familiares, cooperativas e associações. A adoção de práticas sustentáveis reforça o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental, a segurança alimentar e a boa gestão dos recursos públicos.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, a serem fornecidos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários definidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- A aquisição será realizada por LOTE, conforme especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento e condições sanitárias estabelecidas no Termo de Referência, garantindo diversidade, qualidade e regularidade no abastecimento da alimentação escolar.

4.2 A contratação enquadra-se como **prestação de serviço comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado.

4.3 Valor Estimado: O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 263.167,90** (duzentos e sessenta e três cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).



4.4 Especificações Técnicas Mínimas dos Itens:

4.4.1 Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, obedecendo às características sensoriais próprias de cada produto e ao prazo de validade mínimo de 90 dias, salvo quando se tratar de produtos frescos, perecíveis ou in natura, cuja validade deve ser compatível com sua natureza;

4.4.2 Os produtos devem ser embalados e acondicionados de forma segura e higiênica, respeitando as normas sanitárias e as orientações de manipulação e transporte definidas pela Administração;

4.4.3 As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e pela nutricionista responsável, garantindo o atendimento contínuo ao cardápio da alimentação escolar;

4.4.4 É responsabilidade da contratada a substituição imediata de quaisquer itens que apresentem irregularidades, avarias, deterioração, não conformidades ou divergências nas especificações solicitadas;

4.4.5 Todos os produtos deverão atender integralmente às normas e exigências da ANVISA, do MAPA, e demais legislações sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere à produção, processamento, manipulação, conservação, transporte, rotulagem e validade.

4.5 Condições de Cotação:

4.5.1 Os preços cotados deverão considerar todos os custos necessários ao fornecimento dos itens alimentícios destinados à alimentação escolar, adquiridos individualmente.

4.5.2 Cada item deverá ser cotado separadamente, atendendo às especificações descritas no Termo de Referência/Chamada Pública, incluindo quantidade, padrão de qualidade, forma de apresentação e requisitos de controle sanitário.

4.5.3 Os valores propostos deverão incluir, obrigatoriamente:

- a) Custos de produção, colheita e/ou processamento dos alimentos;
- b) Mão de obra utilizada na manipulação, seleção, embalagem e demais etapas produtivas;
- c) Embalagens adequadas e higienizadas, quando aplicável;
- d) Transporte até o(s) ponto(s) de entrega definidos pela Administração, considerando cronograma e entregas parceladas conforme necessidade da alimentação escolar;
- e) Impostos, taxas e demais encargos incidentes;
- f) Custos adicionais relacionados à rastreabilidade, certificações ou controles exigidos pelo PNAE,



quando aplicável.

4.5.4. Os agricultores familiares, cooperativas ou organizações fornecedoras devem observar que não serão aceitos preços que não correspondam aos valores praticados pelo mercado regional, considerando sazonalidade, disponibilidade e características próprias da produção familiar.

4.5.5. O fornecedor deverá garantir que todos os produtos atendam às exigências sanitárias previstas pela ANVISA, MAPA e legislações específicas do PNAE, incluindo rotulagem, acondicionamento e transporte adequado.

4.6 Divergência entre Descrição e Cadastro no Sistema Adotado pelo Município:

4.6.1 Havendo divergência entre a descrição do item, unidade de medida ou qualquer outra informação constante no sistema interno utilizado pelo Município para operacionalização da licitação e aquela prevista neste Termo de Referência e no Edital, prevalecerão sempre as informações constantes neste Termo de Referência e no Edital, por serem os documentos oficiais que regem o processo.

4.7 Forma de Execução:

4.7.1 A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Administração Pública, respeitando as necessidades do atendimento da alimentação escolar e as quantidades estipuladas por item.

4.7.2 As entregas serão realizadas no local indicado pela Administração, constando na ordem de execução, devendo o fornecedor cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma oficial.

4.7.3 Todas as parcelas de entrega deverão ser acompanhadas de termo de recebimento e conferência, mediante verificação de quantidade, qualidade, condições de armazenamento e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.7.4 Em caso de irregularidades, avarias ou divergências nas especificações, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem ônus adicional para a Administração.

4.8 Quadro Resumo do Objeto Contratado

4.8.1 Abaixo, apresenta-se a relação detalhada dos itens previstos para contratação, com sua respectiva descrição técnica, unidade de fornecimento e quantitativo estimado:



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QTDE	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1	1	Abacate, fruta in natura, doce, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	kg	50	R\$ 6,07	R\$ 303,50
2	1	Abobrinha verde - deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	kg	120	R\$ 4,02	R\$ 482,40
3	1	Agnoline caseiro, recheio de carne de frango ou carne moída, congelado embalagem de 1000g . Rotulado com as informações mínimas, marca, endereço, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional.	kg	250	R\$ 36,06	R\$ 9.015,00
4	1	Alface (podendo ser fornecido do tipo americana, roxa, mimosa crespa ou lisa de acordo com a sazonalidade) - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	uni	500	R\$ 4,67	R\$ 2.335,00
5	1	Alho, grão do tipo comum de primeira qualidade com bulbo (cabeça) inteira, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação, com etiqueta informando o peso. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	kg	50	R\$ 43,23	R\$ 2.161,50
6	1	Banana, de 1ª qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo (nem verdes e nem muito maduras). Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento pontos pretos ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Reposição do produto no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado (verde ou "muito madura"), produto murcho ou danificado ou apodrecido. Entregar conforme o cronograma da merenda.	kg	500	R\$ 6,68	R\$ 3.340,00
7	1	Batata doce - roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	kg	800	R\$ 4,92	R\$ 3.936,00
8	1	Beterraba - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua	kg	300	R\$ 4,43	R\$ 1.329,00



		aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.				
9	1	Bolacha colonial comum, embaladas em bandejas transparentes resistentes, ou em sacos plásticos resistentes, contendo etiquetas com rotulagem, peso, data validade e vencimento, peso de 1 kg.	kg	1000	R\$ 36,72	R\$ 36.720,00
10	1	Brócolis, cabeça fechada, fresca, sem partes amareladas, sem manchas de apodrecimento, livre de sujidades, embalada em plástico transparente, tamanho de médio a grande	kg	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
11	1	Canjica de milho amarelo (peneira média), com rotulagem, nome do produtor, data de fabricação e validade - pacote contendo 1 kg	kg	800	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00
12	1	Cenoura – 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida.	kg	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
13	1	Cheiro verde em maços: cebolinha e salsinha, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalados em saco plástico transparente, peso por embalagem aproximadamente 100g.	UNI maços	200	R\$ 3,14	R\$ 628,00
14	1	Chuchu de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	kg	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
15	1	Couve-flor, cabeça fechada, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	UNI cabeça	250	R\$ 6,97	R\$ 1.742,50
16	1	Couve manteiga folha - com folha integras, livres de fungos, embaladas em sacos plásticos transparentes, com aproximadamente 100g.	UNI maços	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
17	1	Doce de fruta, pastoso, colonial (sabores uva e morango), contendo etiquetas com rotulagem, peso, data validade e vencimento, pote contendo 800g.	UNI / POTE	400	R\$ 18,27	R\$ 7.308,00
18	1	Fubá de milho amarelo, Embalagem plástica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	kg	1000	R\$ 5,01	R\$ 5.010,00
19	1	Iogurte integral com polpa de fruta sabores de morango, coco ou pêssago, embalagem plástica com capacidade de 1lt. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Apresentar registro sanitário. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Com SISBI	litro	800	R\$ 10,17	R\$ 8.136,00
20	1	Laranja, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, sabor doce, frescas (e não murchas) e sãs (casca íntegra). No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos apodrecidos e/ou bolores, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionar caixas próprias de alimento. Reposição do	kg	800	R\$ 4,82	R\$ 3.856,00



		produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.				
21	1	Leite (barriga mole) integral pasteurizado, embalados em sacos plásticos resistentes de polietileno impresso e esterilizado de 1 litro, que contenha em seu rótulo tabela nutricional e prazo de validade. O produto deve ter registro de inspeção.	litro	900	R\$ 5,51	R\$ 4.959,00
22	1	Macarrão colonial espaguetti, com ovos, médio, congelado em bandeja com etiquetas de rotulagem, nome do produtor, data de fabricação, validade e peso de 1 kg	kg	800	R\$ 16,62	R\$ 13.296,00
23	1	Mandioca descascada, congelada em pacotes plásticos transparentes resistentes, contendo até 2 kg, etiquetados com rotulagem, nome do produtor e data de fabricação e validade.	kg	800	R\$ 7,28	R\$ 5.824,00
24	1	Manteiga sem sal, embalagem resistente de 500g, contendo dados de identificação do produto, com proteção interna pós tampa (lacre). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas, de modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	uni	400	R\$ 29,45	R\$ 11.780,00
25	1	Maracujá azedo, fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	R\$ 15,81	R\$ 3.162,00
26	1	Milho verde, espigas selecionadas, no ponto para cozimento, sem sinais de apodrecimento, limpas e acondicionadas em embalagens plásticas, conforme cronograma da merenda escolar.	kg	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
27	1	Morango de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. Acondicionados em bandejas embalados com peso de 1 kg cada.	kg	1000	R\$ 28,67	R\$ 28.670,00
28	1	Ovos brancos ou vermelhos de galinha, tamanho médio (classe M - Médio, tem entre 53 e 63 g) de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Fazenda, acomodados em cartelas com 30 (trinta) unidades cada cartela, sendo estas em perfeitas condições estruturais.	duzias	600	R\$ 9,30	R\$ 5.580,00
29	1	Pão de forma colonial, com peso mínimo 800g cada, embaladas em pacotes plásticos transparentes, com etiqueta de rotulagem, nome do produtor, data de fabricação e validade.	uni	2000	R\$ 13,76	R\$ 27.520,00
30	1	Pitaya, frutas frescas e sãs, que tenham atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, com grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	300	R\$ 26,39	R\$ 7.917,00
31	1	Pepino (Referência Caipira), de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	200	R\$ 5,68	R\$ 1.136,00



32	1	Poncã de primeira qualidade. Fresca, madura, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	kg	600	R\$ 5,15	R\$ 3.090,00
33	1	Pêssego, fruta in natura, tamanho médio, integra, firme, sem estragos, amassados e manchas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas, insetos, bolores e larvas. Apresentando todas as características organolépticas. Embalagem transparente com etiqueta de pesagem.	kg	500	R\$ 12,21	R\$ 6.105,00
34	1	Queijo mussarela fatiado: produto de primeira qualidade; resfriado; proveniente de leite de bovino, coalho, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten; em fatia, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, conter data de fabricação e validade impresso na embalagem. Embalagem: resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de aproximadamente 1 kg. Validade: deverá ter validade mínima de 45 dias (quarenta e cinco) a partir da data de fabricação. Fabricação: o produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Rotulagem: deverá estar em acordo c/ o regulamento vigente na instrução normativa nº 22, de 24/11/05 regulamento técnico para rotulagem do produto de origem animal embalado. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	kg	200	R\$ 41,60	R\$ 8.320,00
35	1	Quiabo, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos.	kg	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
36	1	Quirerinha de milho - Textura fina, coloração amarela, isenta de mofo e impurezas. Embalagem plástica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1kg	kg	1000	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
37	1	Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, macio, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	kg	500	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00
38	1	Tangerina (bergamota), de primeira qualidade. Fresca, madura, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho ou apodrecida.	kg	400	R\$ 7,61	R\$ 3.044,00
39	1	Tomate tipo salada tamanho, médio, firmes, sem ferimentos ou defeitos, macios, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	200	R\$ 6,25	R\$ 1.250,00
40	1	Vagem selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita	kg	200	R\$ 19,82	R\$ 3.964,00



		estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
41	1	Cuca colonial, sem recheio, embaladas em pacotes plásticos transparentes resistentes, contendo etiquetas com rotulagem, peso, data, validade e vencimento, peso mínimo 800g cada.	uni	800	R\$ 16,11	R\$ 12.888,00
						R\$ 263.167,90

5 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Forma de Prestação dos Serviços

5.1.1 A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, conforme a necessidade do cardápio da alimentação escolar, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação ou setor responsável pelo PNAE. As entregas deverão obedecer ao cronograma, quantitativos, locais de entrega e periodicidade previamente definidos pela Administração, sempre respeitando a sazonalidade e disponibilidade da produção agrícola familiar.

5.1.2 A contratada (agricultores familiares, Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverá assegurar o **fornecimento, seleção, classificação, embalagem e entrega** dos gêneros alimentícios, garantindo que:

- Os produtos atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- Os alimentos sejam entregues em condições de qualidade, higiene, conservação e validade adequadas, conforme normas sanitárias vigentes;
- Os alimentos sejam ofertados conforme a demanda real da alimentação escolar, respeitando periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme o planejamento nutricional.

5.2 Início da Execução e Vigência

5.2.1 A prestação dos serviços terá início **após o recebimento da nota de empenho e da solicitação formal (autorização de fornecimento)** por parte da Administração, observando os prazos mínimos estabelecidos para atendimento.

5.2.2 A vigência contratual será aquela estabelecida no instrumento convocatório e contrato, podendo ser prorrogada ou encerrada conforme as disposições legais e a conveniência da Administração Pública.

5.3 Local de Execução

5.3.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado no Município de Campo Bonito, com entrega diretamente nas unidades escolares, no depósito central da alimentação escolar, ou em outro



endereço indicado pela Administração, conforme cronograma previamente definido em agendamento formal.

5.4 Horário e Condições de Execução

5.4.1 A entrega dos alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento da merenda escolar, ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, conforme agendamento prévio realizado junto à Administração Municipal e de acordo com o cronograma de abastecimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4.2 A contratada deverá garantir que todos os alimentos sejam entregues em **perfeitas condições de qualidade, frescor, higiene e conservação**, atendendo às especificações técnicas, sanitárias e nutricionais exigidas pelo PNAE.

5.4.3 Os produtos deverão ser transportados em **embalagens adequadas**, limpas e seguras, que preservem a integridade dos alimentos, evitando danos, contaminação cruzada, amassamento, vazamentos ou deterioração durante o transporte e a entrega.

5.5 Fiscalização e Controle

5.5.1 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por **servidor designado pela Administração Municipal de Campo Bonito**, que verificará:

- a) A conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade, características sensoriais e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e no cardápio da alimentação escolar;
- b) O cumprimento dos prazos, locais e horários de entrega previamente estabelecidos no cronograma de fornecimento;
- c) As condições de higiene, conservação, acondicionamento e transporte dos produtos, respeitando as normas sanitárias vigentes e as orientações da vigilância sanitária;
- d) A quantidade, integridade e qualidade dos itens entregues, conferindo se atendem às demandas da merenda escolar, conforme chamadas públicas, pedidos e autorizações de fornecimento;
- e) A rastreabilidade dos alimentos quando aplicável, especialmente para produtos in natura, orgânicos ou de origem animal.

5.5.2 Toda entrega deverá ser acompanhada de documento de controle (nota fiscal, nota do produtor rural, DAP/CAF, relação de entrega ou recibo), no qual constem as quantidades, produtos, data e horário da entrega, que deverá ser assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, garantindo conferência, transparência e rastreabilidade do fornecimento.



5.5.3 Caso sejam identificadas irregularidades, divergências de quantidade, produtos em desacordo com as especificações, avarias, contaminação ou qualquer condição que comprometa a qualidade e segurança alimentar, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração.

5.5.4 A equipe de fiscalização poderá emitir orientações, solicitar adequações operacionais e registrar ocorrências em relatório próprio, servindo como base para avaliação do desempenho da contratada e para aplicação de eventuais penalidades

5.6 Da Responsabilidade Técnica

5.6.1 A contratada (grupo formal ou informal da agricultura familiar) deverá garantir a procedência, qualidade, higiene e segurança de todos os gêneros alimentícios fornecidos, mantendo documentação comprobatória em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo:

- a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou CAF;
- b) Comprovação de produção própria;
- c) Notas do produtor rural e documentos fiscais exigidos;
- d) Registros e autorizações sanitárias aplicáveis, conforme exigências da ANVISA, do MAPA e da Vigilância Sanitária Municipal.

5.6.2 Os alimentos deverão ser produzidos, manipulados, armazenados e transportados de acordo com as boas práticas sanitárias, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e integridade até o recebimento pela unidade escolar ou local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.6.3 Durante todas as etapas — colheita, seleção, higienização, embalagem e transporte — os trabalhadores envolvidos deverão estar capacitados e orientados sobre boas práticas de manipulação de alimentos, minimizando riscos de contaminação e deterioração.

5.6.4 A contratada deverá assegurar que os produtos entregues atendam integralmente às especificações de qualidade, maturação, aparência, ausência de sujidades, bem como às exigências do PNAE, observando especialmente a oferta de alimentos in natura ou minimamente processados.

5.6.5 Qualquer irregularidade sanitária, divergência de qualidade, avaria, deterioração ou não conformidade poderá resultar na recusa do item, obrigando a contratada a realizar a substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.



5.6.6 Em caso de reincidência ou de não atendimento às especificações estabelecidas, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme legislação vigente, normas do PNAE e condições estabelecidas no contrato.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Recebimento do Objeto

O recebimento dos gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor(a) formalmente designado(a), mediante conferência da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e na solicitação correspondente.

6.1.1. Para cada entrega será exigido Relatório/Guia de Recebimento, assinado pelo responsável do setor requisitante ou pelo nutricionista responsável técnico da alimentação escolar, contendo:

- a) Data e horário da entrega;
- b) Quantitativo entregue por item, conforme solicitado na ordem de fornecimento;
- c) Condições de conservação, integridade, maturação, higiene e apresentação dos alimentos;
- d) Validade, rotulagem e demais exigências sanitárias aplicáveis;
- e) Observações sobre eventuais não conformidades encontradas, devendo ser registradas para fins de substituição ou glosa.

6.2 Critérios de Aceitação

6.2.1 Serão aceitos somente os gêneros alimentícios que:

- a) Forem entregues em boas condições de conservação, higiene e temperatura, conforme a natureza do alimento (seco, refrigerado ou congelado);
- b) Estiverem acondicionados de forma adequada, sem danos, violações ou sinais de contaminação;
- c) Corresponderem integralmente à descrição, especificações de qualidade, quantidade e unidade de fornecimento previstas na chamada pública e na requisição;
- d) Apresentarem documentação comprobatória da origem dos produtos, conforme exige o PNAE (DAP/CAF ativa dos agricultores, notas de produtor, etc.);
- e) Respeitarem a periodicidade, quantidade e cronograma definidos pela Administração, conforme demanda da alimentação escolar.



6.3 Recusa do Objeto

6.3.1 Serão recusados os produtos que:

- a) Forem entregues fora do prazo, do horário ou do local estipulados;
- b) Apresentarem aparência ou odor impróprios, sinais de deterioração, vencimento, presença de sujidades, contaminação física, química ou biológica;
- c) Estiverem em embalagens danificadas, inadequadas, violadas ou que não preservem a integridade do alimento;
- d) Apresentarem divergência de quantidade, variedade, unidade de medida, qualidade ou especificação do item licitado/solicitado;
- e) Não atenderem às normas da ANVISA, MAPA e Vigilância Sanitária Municipal.

6.3.2 Em caso de recusa, a contratada (organização da agricultura familiar ou fornecedor individual) será formalmente notificada e deverá realizar a substituição do produto recusado no prazo máximo estabelecido pela Administração, compatível com a natureza do alimento, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

6.4 Responsabilidade pelo Atesto e Controle

6.4.1 Caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Fiscalizar e atestar a conformidade dos gêneros alimentícios entregues pela agricultura familiar;
- b) Registrar ocorrências e emitir relatório de fornecimento;

6.4.2 Controlar os quantitativos entregues, verificando a conformidade com as requisições emitidas com base no cardápio escolar e encaminhar os documentos para a liquidação da despesa.

6.4.3 A relação dos servidores responsáveis pelo atesto está pormenorizada no item 7.3.1 deste Termo de Referência.

6.5 Disposições Legais Aplicáveis

6.5.1 O recebimento, aceitação, fiscalização e atesto dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar observarão as disposições dos arts. 117 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a Resolução FNDE vigente e os regulamentos internos do Município. Tais etapas são imprescindíveis para a regular liquidação da despesa e realização do pagamento.



7 DA AMOSTRA, CATÁLOGO OU MATERIAL ILUSTRATIVO

7.1 DA NÃO EXIGÊNCIA DA AMOSTRA FÍSICA

7.1.1 Para o presente procedimento de aquisição, não será exigida amostra física dos produtos, considerando que os itens a serem fornecidos possuem especificações técnicas claras, objetivas e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado.

7.1.2 A avaliação das propostas ocorrerá com base na documentação apresentada pelos licitantes, contendo descrição detalhada dos produtos ofertados, incluindo marca, especificações técnicas, peso, volume, composição, prazo de validade, procedência e demais características necessárias à verificação de conformidade.

7.1.3 Os licitantes deverão assegurar que todos os produtos ofertados atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, segurança, validade e conformidade sanitária, mantendo-se responsáveis pelas informações prestadas.

7.1.4 A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, rótulos, declarações do fabricante, ou outros documentos ilustrativos, caso entenda necessário para confirmar a compatibilidade entre a proposta apresentada e as especificações técnicas, sendo vedada a substituição posterior por produto divergente.

7.1.5 A conferência definitiva ocorrerá no momento da entrega, cabendo à Administração rejeitar quaisquer itens que não correspondam às características descritas na proposta ou às especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2 DA ENTREGA DE CATÁLOGOS OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.2.1 Caso solicitado pela Administração, os licitantes deverão encaminhar catálogos, rótulos ou documentos técnicos complementares em formato digital, enviados por e-mail institucional ou meio eletrônico indicado no edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação.

7.2.2 A apresentação desses documentos terá caráter meramente comprobatório, com o objetivo de auxiliar na verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações deste Termo de Referência.

8 DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS

8.1 Garantia Contratual:

8.1.1 A presente contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar, conforme



demanda das unidades educacionais, não se exigindo garantia contratual formal ou de fábrica, por se tratar de bens de consumo imediato.

8.1.2 A contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, que todos os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias, de qualidade, procedência, validade e segurança alimentar exigidas pelo PNAE, incluindo a Resolução FNDE vigente, as normas da ANVISA, do MAPA e da Vigilância Sanitária Municipal.

8.1.3 A responsabilidade da contratada compreende, entre outros:

- a) O fornecimento dos alimentos conforme quantidades, cronograma, grupos e itens definidos pela Administração, atendendo rigorosamente às especificações deste Termo de Referência;
- b) A entrega pontual dos produtos, conforme cronograma de chamadas públicas, autorizações de fornecimento e demandas das escolas;
- c) A observância das condições sanitárias e de transporte adequadas, conforme legislação do MAPA, ANVISA e normas de segurança alimentar aplicáveis ao PNAE;
- d) A entrega de alimentos dentro do prazo de validade, com procedência comprovada, garantindo rastreabilidade e emissão de nota fiscal de produtor ou DAP/CADF/CAF válida;
- e) A apresentação dos produtos de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa de Alimentação Escolar;
- f) A manutenção da regularidade documental dos agricultores familiares, organizações fornecedoras e demais entidades participantes, sempre conforme as exigências legais e normativas do PNAE;

8.2 Garantia de Execução Técnica:

8.2.1 Não será exigida a apresentação de responsável técnico para a execução contratual, considerando que o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios por parte de agricultores familiares, destinados ao atendimento da demanda da alimentação escolar, em conformidade com as normas do PNAE.

8.2.2 Quaisquer falhas no fornecimento, qualidade, acondicionamento, apresentação ou segurança dos alimentos deverão ser corrigidas de imediato pela contratada, às suas próprias expensas, sempre que identificadas pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

8.2.3 Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias pertinentes, sobretudo às diretrizes da Vigilância Sanitária Municipal, ANVISA, MAPA e legislação do PNAE, sendo



de responsabilidade da contratada garantir a procedência, higiene, conservação e validade dos produtos entregues.

8.3 Prazos para Correção de Falhas na Entrega das Cestas Natalinas:

8.3.1 Irregularidades não sanáveis de imediato — como produto vencido, avariado, em desacordo com a especificação, sem procedência adequada ou com risco sanitário — deverão ser corrigidas mediante substituição integral, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação formal da Administração.

8.3.2 Havendo reincidência ou descumprimento do prazo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, podendo resultar em rescisão contratual por inadimplemento.

8.3.3 Produtos substituídos deverão obedecer integralmente às especificações do Termo de Referência e às exigências do PNAE, não sendo aceitos itens de qualidade inferior, marca distinta sem autorização ou características divergentes.

8.4 Responsabilidade Técnica e Civil:

8.4.1 A contratada é integralmente responsável por danos decorrentes do fornecimento de alimentos impróprios, vencidos, contaminados, deteriorados ou em desacordo com as normas sanitárias.

8.4.2 A contratada responderá civil, administrativa e penalmente por danos materiais ou morais resultantes da inadequação dos alimentos entregues.

8.4.3 A responsabilidade abrange qualquer penalidade, notificação ou prejuízo decorrente do descumprimento de normas da ANVISA, MAPA, Vigilância Sanitária, Procon, PNAE e demais legislações pertinentes.

8.5 Garantia Legal:

8.5.1 A garantia contratual prevista nesta cláusula **não exclui, restringe ou limita** os direitos da Administração Pública previstos:

- a) No Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) No Código Civil (arts. 441 a 446);
- c) Na Lei nº 14.133/2021.
- d) Resoluções do FNDE/PNAE.

8.6 Penalidades pelo Descumprimento da Garantia

8.6.1 O descumprimento das obrigações referentes à qualidade, segurança, validade, especificações técnicas, cronograma ou condições de entrega ensejará aplicação das penalidades legais e



contratuais, sem prejuízo de medidas administrativas, civis e criminais.

9 DAS CONDIÇÕES DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Estado de Conservação e Higienização dos Materiais

9.1.1 Todos os materiais, produtos, embalagens e recipientes utilizados no armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às normas sanitárias e de higiene previstas na legislação vigente, especialmente as disposições da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis ao comércio e fornecimento de alimentos.

9.1.2 É vedado o uso de embalagens, caixas, sacarias ou quaisquer materiais de acondicionamento que estejam quebrados, sujos, rasgados, amassados, enferrujados, deteriorados ou com sinais de contaminação, devendo todos os itens apresentar conservação adequada que garanta segurança, higiene e integridade dos produtos alimentícios.

9.1.3 As embalagens originais dos produtos alimentícios deverão estar íntegras, lacradas, com identificação clara e legível em língua portuguesa, contendo data de validade, lote, composição, fabricante e demais informações exigidas pelo art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.4 As embalagens externas destinadas ao transporte e acondicionamento deverão ser resistentes, limpas e apropriadas ao manuseio, de forma a preservar a integridade física e a qualidade dos produtos até a entrega final, sem risco de danos ou contaminação.

9.2 Responsabilidade da Contratada pelos Materiais

9.2.1 Caberá exclusivamente ao fornecedor (agricultor familiar, grupo formal ou informal) providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem inadequação técnica, sanitária, de conservação, validade vencida, avaria, adulteração, divergência em relação à especificação constante no Projeto de Venda ou incompatibilidade com as normas do PNAE.

9.2.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar o recebimento de gêneros alimentícios que não atendam às exigências deste Termo de Referência, da chamada pública, do Projeto de Venda aprovado ou das normas sanitárias vigentes, mediante notificação verbal ou escrita ao representante do grupo fornecedor, sem gerar qualquer ônus adicional para a Administração.

9.2.3 A recusa dos produtos em desacordo implicará a obrigação de substituição imediata pelo fornecedor, no prazo fixado pela Administração ou pela equipe responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, sob pena de aplicação das penalidades previstas.



9.3 Condições dos Alimentos Fornecidos à Merenda Escolar

9.3.1 Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão:

- a) Estar dentro do prazo de validade, com rótulo legível, identificação do agricultor ou agroindústria familiar, data de produção e demais informações obrigatórias conforme legislação sanitária e Resolução FNDE nº 06/2020;
- b) Ser provenientes de agricultores familiares ou suas organizações, devidamente habilitados e com documentação regular apresentada na Chamada Pública;
- c) Ser acondicionados e transportados de forma a garantir a integridade, higiene e conservação dos produtos, conforme suas características específicas, utilizando embalagens adequadas e limpas, preservando o frescor e a segurança alimentar;
- d) Não apresentar sinais de violação, avaria, amassamento, umidade excessiva, deterioração, presença de insetos, odor desagradável, alteração de cor ou qualquer indício de contaminação ou inadequação ao consumo escolar.

9.4 Substituição dos Materiais Inadequados

9.4.1 A contratada será formalmente notificada para proceder à substituição imediata de quaisquer alimentos considerados inadequados, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou das normas sanitárias aplicáveis, incluindo produtos fora do padrão de qualidade, com avarias, impropriedades sensoriais, embalagem violada ou prazo de validade comprometido.

9.4.2 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, de forma a não prejudicar o fornecimento regular da alimentação escolar.

9.4.3 A não substituição no prazo estabelecido, bem como a reincidência na entrega de produtos em desacordo, poderá acarretar glosa proporcional, recusa da entrega e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, além das diretrizes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:

10.1.1 Fica nomeado como **GESTOR** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr(s):

a) **Gestor do Contrato:** Catiana Neri Lopes – Contadora Municipal;

10.1.2 Ficam nomeados como **FISCAIS** Geral deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel



cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Sr(es):

a) **Fiscal Técnico:** Maycon Luiz de Almeida – Departamento de Esportes;

10.1.3 A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições contidas nos artigos 117 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 3.611/2024 e, subsidiariamente, no que for compatível, no Decreto Federal n.º 10.663/2022.

10.2 Atribuições da Gestão e da Fiscalização do Contrato

10.2.1 Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto ao fornecimento, à qualidade e à conformidade dos alimentos entregues, observando os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Controlar a vigência contratual, bem como propor, quando necessário, aditamentos, apostilamentos e demais ajustes administrativos;
- c) Registrar e documentar as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas corretivas cabíveis;
- d) Intermediar a comunicação institucional entre a contratada e a Administração, garantindo o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Encaminhar à Assessoria Jurídica e demais setores competentes as ocorrências que demandem providências legais ou administrativas;

10.2.2 Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Acompanhar e verificar a conformidade dos alimentos entregues, quanto à qualidade, composição, integridade dos produtos, acondicionamento e apresentação;
- b) Conferir se os itens estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro do prazo de validade e devidamente rotulados;
- c) Verificar as condições de transporte, armazenamento e entrega, garantindo que sejam mantidas a integridade e a conservação dos produtos;
- d) Exigir, quando necessário, a substituição de itens inadequados ou a correção de inconformidades na execução contratual;
- e) Emitir relatório de acompanhamento com base nas evidências documentais apresentadas, tais como notas fiscais do agricultor familiar ou do empreendimento familiar rural, relatórios de entrega, registros fotográficos, termos de recebimento ou demais documentos comprobatórios exigidos pelo PNAE;



f) Atestar as entregas efetivamente realizadas, registrando os quantitativos recebidos, como condição indispensável à liquidação da despesa e ao cumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

g) Verificar as condições de transporte e conservação dos alimentos entregues, considerando a natureza dos produtos fornecidos pela agricultura familiar, observando quando necessário o uso de veículos adequados ao transporte de alimentos perecíveis, de forma a assegurar que os produtos mantenham suas características sanitárias e de qualidade até o recebimento.

10.3 Preposto da Contratada

10.3.1 A entidade fornecedora (grupos formais, informais ou agricultores familiares individuais), durante toda a vigência contratual, deverá manter preposto ou representante designado, aceito pela Administração, devidamente autorizado a responder prontamente por todas as questões relacionadas ao fornecimento, organização, transporte, substituição e entrega dos gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2 Os dados de contato do preposto ou representante (nome completo, telefone e e-mail) deverão ser informados no início da execução contratual e mantidos atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação ou setor responsável pela merenda escolar, garantindo comunicação imediata e eficaz para alinhamento das entregas e resolução de eventuais ocorrências.

10.4 Comunicações Contratuais:

10.4.1 As comunicações entre a Administração e os fornecedores da agricultura familiar serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional) ou através de protocolo no paço municipal, garantindo a rastreabilidade, segurança das informações, organização dos registros e transparência no acompanhamento da execução.

10.4.2 A Administração poderá convocar reuniões presenciais ou virtuais sempre que necessário, especialmente para:

- a) alinhamento inicial sobre cronograma de entrega;
- b) ajustes nas quantidades conforme demanda da alimentação escolar;
- c) orientação sobre documentação exigida (DAP/CAF, notas do produtor, termo de recebimento, etc.);
- d) solução de eventuais inconformidades ou necessidade de substituições.

10.4.3 As comunicações operacionais relacionadas à entrega — tais como confirmação de datas, horários, orientações logísticas e atualização de informações — poderão ser realizadas diretamente



com o agricultor familiar, cooperativa ou associação fornecedora, por meio de telefone, WhatsApp corporativo ou outro canal previamente autorizado pela Administração.

10.4.4 Todas as orientações ou solicitações da Administração referentes ao fornecimento deverão ser registradas em documento próprio (eletrônico ou físico), de modo a assegurar a transparência, o controle público e o pleno atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.5 Suspensão ou Paralisação do Contrato:

10.5.1 Em caso de suspensão ou paralisação da execução contratual por determinação da Administração, o cronograma de entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será automaticamente ajustado, com prorrogação proporcional ao período de interrupção, mediante simples apostilamento ao contrato.

10.5.2 A retomada das entregas deverá ocorrer de forma imediata após a liberação da Administração, observando-se novamente o cronograma atualizado e as necessidades do cardápio da alimentação escolar.

10.5.3 Durante o período de paralisação, a contratada deverá manter a Administração informada sobre a disponibilidade dos produtos sazonais, períodos de colheita e possíveis impactos nas quantidades previstas, garantindo a rastreabilidade e segurança alimentar dos itens fornecidos.

10.6 Responsabilidade da Contratada:

10.6.1 A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada – agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou cooperativa/associação – quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e segurança dos produtos fornecidos.

10.6.2 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme a chamada pública, o projeto de venda aprovado e as especificações do cardápio escolar, incluindo:

- a) Qualidade, frescor e condições sanitárias dos alimentos entregues;
- b) Observância das normas da ANVISA, MAPA e Vigilância Sanitária local;
- c) Acondicionamento, transporte e higiene adequados, inclusive uso de refrigeração quando necessário;
- d) Substituição imediata, às suas expensas, de itens recusados por não conformidade.

10.6.3. Em caso de fornecimento inadequado, atraso, produtos fora do padrão, avariados ou



incompatíveis com o cardápio escolar, poderão ser aplicadas penalidades administrativas, glosas, suspensão de entregas e, se necessário, rescisão contratual.

11 DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Modalidade e Forma de Contratação:

11.1.1 A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, tendo como norma principal a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

11.1.2 De forma complementar e auxiliar, aplicam-se a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que disciplinam especificamente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que forem compatíveis com a legislação geral e com a natureza deste procedimento.

11.1.3 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, cuja seleção se dá por critério de habilitação e atendimento das especificações técnicas, conforme estabelecido no Termo de Referência e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.1.4 A definição dos produtos, quantidades e padrões de qualidade segue parâmetros objetivos e usuais de mercado, garantindo transparência, isonomia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2 Tratamento Diferenciado para Empresas (ME/EPP):

11.2.1 Será adotado o tratamento diferenciado previsto na Lei Federal nº 11.947/2009, no art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando prioridade à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com observância da ordem de preferência legal, quando aplicável, quais sejam:

- a) Agricultores familiares locais;
- b) Agricultores familiares regionais;
- c) Demais agricultores familiares do estado ou do país, conforme definição da legislação vigente;
- d) Prioridade adicional a grupos formais da agricultura familiar, quando possível.

11.2.2 A aplicação de critérios de priorização e desempate seguirá o previsto no art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, incluindo:



- a) Menor preço;
- b) Propostas apresentadas por grupos formais;
- c) Propostas apresentadas por fornecedores do município;
- d) Propostas apresentadas por fornecedores da região;
- e) Propostas apresentadas por fornecedores de comunidades tradicionais (quando houver e quando previsto).

11.2.3 Os critérios adotados deverão estar expressos no Termo de Referência e na Chamada Pública.

11.2.4 A definição quanto à aplicação de participação exclusiva, cotas reservadas ou preferência de contratação será formalizada na fase interna do processo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, respeitando os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

11.2.5 A participação na Chamada Pública é ampla, sendo permitida a fornecedores individuais, grupos formais (cooperativas e associações) e grupos informais da agricultura familiar, não se restringindo a participantes sediados no Município de Campo Bonito ou em municípios limítrofes, respeitando-se a ordem de prioridade legal.

11.3 Vistoria Técnica:

11.3.1 Não será exigida vistoria técnica prévia para participação ou execução contratual, considerando a natureza do objeto, o detalhamento já apresentado neste Termo de Referência e o fato de que o fornecimento ocorrerá exclusivamente no local indicado pela Administração Municipal, para posterior distribuição. A ausência de vistoria não exime a contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento das condições de entrega, qualidade, armazenamento, transporte e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.4 Indicação de Marcas ou Modelos:

11.4.1 Não será indicado marcas de referência exclusivamente como parâmetro de desempenho, qualidade e composição

11.5 Vedação de Marcas ou Produtos:

11.5.1 Não há vedação expressa de marcas ou produtos, desde que os insumos utilizados estejam de acordo com as normas da vigilância sanitária e os critérios de qualidade definidos no Termo de Referência.

11.6 Exigência de Carta de Solidariedade:



11.6.1 Não será exigida carta de solidariedade de fabricantes, tendo em vista que o objeto não envolve fornecimento de produtos com vínculo de representação exclusiva.

11.7 Subcontratação:

11.7.1 Será vedada a subcontratação, total ou parcial, tendo em vista a responsabilidade direta da empresa contratada pelo fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega das cestas natalinas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais, sanitárias e de qualidade previstas neste Termo de Referência.

11.8 Garantia Contratual:

11.8.1 Não será exigida garantia contratual adicional, conforme previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o prazo reduzido de execução e a não vinculação a bens permanentes.

11.9 Condições de Cotação:

11.9.1 As propostas de venda deverão ser apresentadas em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional (Real - R\$), expressos em valores unitários e totais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, frete, transporte, embalagens, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto.
- b) O preço cotado deverá considerar as entregas parceladas, em conformidade com o cronograma definido pela Administração, alinhado ao cardápio da alimentação escolar elaborado pela nutricionista responsável, observando os períodos, quantidades e locais de entrega previstos no Edital e no Termo de Referência.
- c) O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota do produtor rural, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, dentro do prazo legal estipulado no contrato e conforme a legislação vigente.
- d) Não serão aceitos custos adicionais, sobretaxas ou reajustes não previstos na proposta, devendo o preço apresentado contemplar todas as obrigações contratuais, custos operacionais e condições de fornecimento descritas no Edital e em seus anexos.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Modalidade de Pagamento:



12.1.1 O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e ao atesto formal do servidor responsável.

12.2 Prazos e Forma de Pagamento:

12.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do atesto do fornecimento e da entrega da **Nota Fiscal eletrônica válida**, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas.

12.2.2 O pagamento será feito exclusivamente por meio de **transferência bancária**, para conta corrente vinculada ao **CNPJ da empresa contratada**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros ou em contas de titularidade diversa.

12.3 Requisitos para Liquidação:

12.3.1 Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**, contendo:

- A descrição dos produtos alimentícios fornecidos;
- A quantidade de unidades fornecidas no mês;
- O valor unitário e total correspondente;
- O número da nota de empenho correspondente;
- O período de fornecimento;

b) Cópia da **Nota de Empenho** ou outro documento de autorização de fornecimento;

c) **Relatório mensal de fornecimentos**, emitido pela contratada e validado pela Secretaria competente, contendo:

- Data da entrega;
- Quantidade total de produtos alimentícios entregues;
- Identificação da unidade ou setor atendidos;
- Assinatura ou validação do fiscal responsável pelo recebimento;

d) Comprovação da **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, válida na data da liquidação, mediante apresentação das certidões:

- Receita Federal (inclusive INSS);
- Receita Estadual e Receita Municipal;
- FGTS – Caixa Econômica Federal;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.



12.4 Suspensão de Pagamento por Pendências:

12.4.1 Havendo irregularidade nos documentos apresentados, falhas na execução contratual, divergência nos quantitativos ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o pagamento ficará automaticamente suspenso até a sua regularização, **sem que isso gere qualquer acréscimo, atualização ou direito de reclamação contra a Administração.**

12.5 Correção por Atraso no Pagamento:

12.5.1 Na hipótese de **atraso injustificado** no pagamento por parte da Administração, poderá ser aplicada **correção monetária pro rata die**, limitada aos índices legais aplicáveis, desde que formalmente requerida pela contratada e devidamente instruída.

12.5.2 O cálculo seguirá o índice previsto contratualmente, tomando-se por base a data de vencimento da obrigação e a data da efetiva ordem de pagamento.

12.6 Vedações:

12.6.1 É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo previsão expressa em lei ou no edital e desde que tecnicamente justificado, o que não se aplica ao presente contrato.

12.6.2 É vedado o pagamento em nome de terceiros, bem como em contas bancárias que não estejam vinculadas ao CNPJ da contratada, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos.

13 FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Valor Global e Origem dos Recursos:

13.1.1 A presente contratação será custeada com recursos financeiros provenientes de:

- ☒ Recurso Municipal - Recursos próprios do Município de Campo Bonito – PR;
- ☐ Recurso Estadual;
- ☒ Recurso Federal – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

13.1.2. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 263.167,90 (duzentos e sessenta e três cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).**

13.2 Dotações Orçamentárias:

13.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento anual do Município de Campo Bonito – PR, sob



responsabilidade das Secretárias requisitantes, conforme indicado abaixo:

CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
2758	06	06.01	123060004	2041000	3.3.90.32.05.00.00	107
2759	06	06.01	123060004	2042000	3.3.90.32.05.00.00	107
2760	06	06.01	123060004	2040000	3.3.90.32.05.00.00	107
2873	06	06.01	123060004	2042000	3.3.90.32.05.00.00	130
2891	06	06.01	123060004	2040000	3.3.90.32.05.00.00	0
2893	06	06.01	123060004	2040000	3.3.90.32.05.00.00	130
2893	06	06.01	123060004	2041000	3.3.90.32.05.00.00	0
2894	06	06.01	123060004	2041000	3.3.90.32.05.00.00	130
2895	06	06.01	123060004	2042000	3.3.90.32.05.00.00	0

13.2.2 As dotações específicas poderão ser atualizadas no momento da emissão da respectiva **Nota de Empenho**, conforme vinculação com o centro de custo e a natureza da despesa correspondente.

13.3 Exercícios Financeiros Subsequentes:

13.3.1 Caso a execução da contratação ultrapasse o exercício financeiro vigente, as dotações orçamentárias relativas aos exercícios seguintes serão indicadas após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento administrativo**, conforme permissivo da **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação municipal vigente.

14 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1 Modalidade e Tipo de Licitação:

14.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade **Chamada Pública**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE vigentes, destinadas à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

14.2 Julgamento das Propostas:

14.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item (unitário), nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da forma mais adequada para garantir a economicidade, a competitividade e a avaliação individualizada de cada gênero alimentício a ser adquirido.

14.3 Tratamento Diferenciado para Empresas (ME/EPP):

14.3.1 A presente licitação **NÃO** será **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 47 e 48 da Lei



Complementar nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 3.750/2025.

14.3.2 Será adotado o tratamento diferenciado previsto na Lei Federal nº 11.947/2009, no art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando prioridade à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com observância da ordem de preferência legal, quando aplicável, quais sejam:

- a) Agricultores familiares locais;
- b) Agricultores familiares regionais;
- c) Demais agricultores familiares do estado ou do país, conforme definição da legislação vigente;
- d) Prioridade adicional a grupos formais da agricultura familiar, quando possível.

14.4 Aplicação do Critério de Desempate

14.4.1 A aplicação de critérios de priorização e desempate seguirá o previsto no art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, incluindo:

- a) Menor preço;
- b) Propostas apresentadas por grupos formais;
- c) Propostas apresentadas por fornecedores do município;
- d) Propostas apresentadas por fornecedores da região;
- e) Propostas apresentadas por fornecedores de comunidades tradicionais (quando houver e quando previsto).

14.4.2 Os critérios adotados deverão estar expressos no Termo de Referência e na Chamada Pública.

14.4.3 A definição quanto à aplicação de participação exclusiva, cotas reservadas ou preferência de contratação será formalizada na fase interna do processo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, respeitando os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

14.4.4 A participação na Chamada Pública é ampla, sendo permitida a fornecedores individuais, grupos formais (cooperativas e associações) e grupos informais da agricultura familiar, não se restringindo a participantes sediados no Município de Campo Bonito ou em municípios limítrofes, respeitando-se a ordem de prioridade legal.

14.5 Exigências de Habilitação:

14.5.1 A habilitação dos licitantes será exigida nas seguintes categorias:



- a) Jurídica;
- b) Fiscal e trabalhista;
- c) Econômico-financeira;
- d) Social (quando aplicável), conforme artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2 Além dos documentos relativos à habilitação, os licitantes deverão apresentar:

14.5.2.1. PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- Comprovante de residência e documento pessoal de identificação;
- Declaração de que atende às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

14.5.2.2. PARA GRUPO INFORMAL:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou CAF ativo de cada agricultor participante;
- Documento de identificação de todos os integrantes;
- Declaração de organização do grupo para fins de fornecimento à alimentação escolar, contendo identificação do representante do grupo;
- Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital.

14.5.2.3. PARA GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA):

- CNPJ ativo da organização;
- Estatuto Social e Ata de eleição da atual diretoria;
- CAF coletivo ou relação nominal de agricultores familiares cooperados/associados com CAF ou DAP ativa;
- Comprovante de regularidade fiscal da entidade;
- Declaração de que os produtos ofertados são oriundos da produção dos agricultores associados/cooperados.

14.6 Qualificação Técnica:



14.6.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica mínima necessária à execução do objeto, os fornecedores da agricultura familiar, inscritos como fornecedor individual, grupo formal ou grupo informal, deverão apresentar, conforme o seu enquadramento:

a) PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- Comprovante de residência e documento pessoal de identificação;
- Declaração de que atende às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

b) PARA GRUPO INFORMAL:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou CAF ativo de cada agricultor participante;
- Documento de identificação de todos os integrantes;
- Declaração de organização do grupo para fins de fornecimento à alimentação escolar, contendo identificação do representante do grupo;
- Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital.

c) PARA GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA):

- CNPJ ativo da organização;
- Estatuto Social e Ata de eleição da atual diretoria;
- CAF coletivo ou relação nominal de agricultores familiares cooperados/associados com CAF ou DAP ativa;
- Comprovante de regularidade fiscal da entidade;
- Declaração de que os produtos ofertados são oriundos da produção dos agricultores associados/cooperados.

14.6.2 Quando exigido pela legislação sanitária aplicável aos alimentos ofertados, poderá ser solicitada documentação complementar relativa às condições sanitárias de produção, manipulação e transporte dos produtos, compatível com a realidade da agricultura familiar, tais como:

- Comprovante de boas práticas de produção rural;
- Cadastro ou certificação sanitária simplificada, concedida por órgão municipal ou estadual, quando pertinente ao tipo de alimento ofertado.



14.6.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentação adicional que se faça necessária para assegurar a conformidade com as normas do PNAE e com o objeto contratado.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Obrigações Administrativas e Contratuais:

15.1.1 Emitir Nota Fiscal, Nota do Produtor Rural ou Documento Fiscal equivalente, conforme a modalidade de participação (fornecedor individual, grupo formal ou grupo informal), em conformidade com os fornecimentos realizados, apresentando-o(s) à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento.

15.1.2 Comparecer, sempre que solicitado, por meio do responsável indicado no Projeto de Venda, à sede da Contratante ou ao local definido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para prestar esclarecimentos sobre a execução contratual, cronograma de entrega, qualidade dos produtos e eventuais ajustes operacionais.

15.1.3 Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios exclusivamente mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou requisição formal expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou setor responsável pelo PNAE.

15.1.4 Indicar e manter, durante toda a vigência contratual, representante ou responsável (nomeado no Projeto de Venda) com poderes para acompanhar as entregas, prestar informações, receber notificações e comunicar irregularidades ou alterações de disponibilidade de produção.

15.1.5 Manter válidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e documentação específicas exigidas para agricultores familiares, tais como:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP (quando aplicável) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo;
- b) Documentação de identificação dos agricultores proponentes;
- c) No caso de grupo formal, Estatuto Social, ata de eleição da diretoria e CNPJ ativo;
- d) No caso de grupo informal, documentação individual de cada agricultor participante;
- e) Projeto de Venda aprovado e atualizado.

15.1.6 Manter confidencialidade sobre quaisquer informações ou documentos obtidos em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da alimentação escolar, cardápios, rotinas de entrega e logística interna.



15.1.7 Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em condições apropriadas, conforme as características de cada produto, garantindo higiene, integridade e conservação, utilizando veículo limpo, protegido e adequado.

15.1.8 Quando se tratar de produtos perecíveis (hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes, panificados frescos etc.), deverão ser observadas as normas sanitárias de transporte de alimentos, respeitando temperaturas, acondicionamento e controle de exposição ao calor, mesmo que não se exija veículo com câmara fria.

15.1.9 Garantir que todos os produtos entregues estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, com o Projeto de Venda aprovado e com o cardápio da alimentação escolar, atendendo às exigências de qualidade, frescor, variedade e segurança alimentar.

15.2 Obrigações Técnicas e de Qualidade:

15.2.1 Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega estabelecido pela Administração, atendendo integralmente às quantidades, especificações e condições definidas no Termo de Referência e nas requisições emitidas.

15.2.2 Garantir que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados, rotulados (quando aplicável) e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas emitidas pela ANVISA, MAPA e Vigilância Sanitária Municipal.

15.2.3 Assegurar que o transporte dos alimentos seja realizado em condições adequadas, compatíveis com a natureza de cada produto (perecível ou não perecível), garantindo higiene, proteção contra contaminação e manutenção das características de qualidade e conservação.

15.2.3.1.0 uso de câmara fria somente será exigido quando a natureza do produto assim exigir, conforme regulamentação sanitária.

15.2.4 Manter os produtos armazenados, antes da entrega, em condições apropriadas de temperatura, ventilação, higiene e segurança alimentar, prevenindo qualquer risco de deterioração, contaminação ou alteração de suas propriedades.

15.2.5 Substituir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer itens que apresentem irregularidades, tais como: produto impróprio para consumo, sinais de deterioração, violação de embalagem, presença de insetos ou corpos estranhos, alteração de cor, odor ou textura, prazo de validade vencido ou qualquer desconformidade com as especificações da requisição.

15.2.6 Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre a composição, procedência, modo de



produção, armazenamento, acondicionamento e transporte dos alimentos fornecidos, bem como apresentar documentação de origem exigida pela legislação (DAP/CAF, notas fiscais, termo de compromisso, entre outros, conforme o tipo de fornecedor).

15.2.7 Assegurar que os alimentos fornecidos sejam oriundos exclusivamente da agricultura familiar, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE vigentes e demais normativas aplicáveis.

15.2.8 Cumprir integralmente os prazos, cronogramas, quantidades e especificações técnicas definidos pela Administração, respeitando o planejamento nutricional da alimentação escolar;

15.3 Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

15.3.1 A contratada (fornecedor individual, grupo formal ou grupo informal da agricultura familiar) deverá adotar práticas sustentáveis na produção, colheita, manipulação, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, priorizando o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e embalagens.

15.3.2 Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de embalagens recicláveis, retornáveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, especialmente para produtos minimamente processados ou embalados individualmente.

15.3.3 O fornecedor deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo normas referentes ao uso de agroquímicos (quando for o caso), destinação de resíduos sólidos, conservação do solo e da água, e práticas de produção sustentável, ainda que o presente contrato não seja de natureza ambiental.

15.3.4 Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos preferencialmente com práticas agroecológicas, sustentáveis ou de base orgânica, quando aplicável e disponível, contribuindo para a promoção da alimentação saudável e para o fortalecimento da agricultura local.

15.4 Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:

15.4.1 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária ou subsidiária;

15.4.2 A Contratada responderá, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais ou de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas na execução do objeto;

15.4.3 Fica vedada a transferência à Administração de quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados ou prepostos, cabendo à Contratada responder integralmente por eventuais inadimplementos;



15.4.4 Arcar com todas as despesas relativas a processos judiciais ou administrativos movidos contra a Administração, desde que relacionados à execução dos alimentos da agricultura familiar e não decorrentes de ato exclusivo da Administração.

15.5 Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

15.5.1 Corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer alimentos da agricultura familiar ou itens que apresentem vícios, contaminação, falhas na conservação, acondicionamento inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, integridade ou segurança alimentar;

15.5.2 Responder integralmente por vícios ocultos, deterioração posterior ou efeitos decorrentes do consumo dos produtos fornecidos, inclusive após o recebimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

15.5.3 Garantir que a substituição ou correção seja realizada imediatamente após notificação da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Emitir, por meio do setor competente, a Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, formalizando a solicitação do fornecimento dos alimentos da agricultura familiar contratados, de acordo com a demanda das Secretarias solicitantes.

16.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto, incluindo local de entrega adequado, horários compatíveis e interlocução clara com os responsáveis pela fiscalização e recebimento.

16.3 Receber e fiscalizar os fornecimentos efetuados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos alimentos da agricultura familiar entregues, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no Contrato.

16.4 Atestar, por meio do fiscal designado, o fornecimento dos alimentos da agricultura familiar, com base nos registros de entrega, relatórios de conferência ou outro documento de controle previamente estabelecido, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a liquidação da despesa.

16.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos fornecimentos e desde que acompanhados da nota fiscal válida, documentação fiscal exigida e do atesto do fiscal do contrato.



16.6 Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que interfiram na execução contratual, como atrasos, irregularidades na entrega, alterações de cronograma ou outras situações relevantes, solicitando as providências cabíveis.

16.7 Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, nos casos de inadimplemento parcial ou total, atraso injustificado, fornecimento em desacordo ou qualquer outra infração contratual.

16.8 Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, com atribuições específicas para acompanhar, controlar, fiscalizar e adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 Realizar, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com a contratada, visando à melhoria contínua da execução, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas operacionais.

16.10 Cumprir todas as demais obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, no edital, no Contrato e na legislação aplicável à matéria.

17 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Hipóteses de Aplicação de Sanções:

17.1.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, no Contrato, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Entrega de materiais fora das especificações técnicas, em desacordo com as condições pactuadas;
- c) Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- d) Descumprimento de prazos, condições contratuais, cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- e) Fraude na execução do contrato, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- f) Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto contratado.

17.2 Sanções Aplicáveis:

17.2.1 Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos artigos **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**:



- a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- b) **Multa**, aplicada nas seguintes hipóteses e proporções:
- **Por atraso injustificado na entrega: 0,5% (meio por cento)** sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso, limitada a **20 (vinte) dias**;
 - **Por inexecução parcial: 5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente ao item afetado pela inexecução;
 - **Por inexecução total: 10% (dez por cento)** sobre o valor global da contratação;
 - **Por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive cláusulas ambientais, técnicas, logísticas ou administrativas:** multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do item ou da obrigação descumprida.
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR**, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do **art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme o **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

17.3 Procedimento Administrativo:

17.3.1 A aplicação das penalidades observará o **contraditório e a ampla defesa**, mediante instauração de processo administrativo sancionador específico, nos termos dos **arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021**.

17.3.2 As multas poderão ser:

- a) Compensadas dos créditos existentes em favor da contratada junto à Administração;
- b) Cobradas judicialmente, se não houver créditos suficientes para compensação;
- c) Ou deduzidas de pagamentos futuros, quando aplicável.

17.4 Agravantes e Atenuantes:

17.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) A natureza e a gravidade da infração;



- b) Os danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) A vantagem auferida indevidamente pela Contratada;
- d) A reincidência;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto;
- f) O histórico da Contratada em contratos anteriores.

17.5 Sanções Contratuais Não Excluem Outras Responsabilidades:

17.5.1 A aplicação das penalidades contratuais **não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa da Contratada**, decorrente de atos ou omissões verificados na execução contratual.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 Prazo de Vigência Contratual:

18.1.1 O contrato administrativo decorrente deste processo licitatório terá vigência inicial de até 12 **(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 105, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Prorrogação Contratual:

18.2.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que presente o interesse público, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a continuidade dos serviços e a vantajosidade da contratação.

18.2.2 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente, observando-se os limites legais de duração contratual.

18.3 Execução do Objeto:

18.3.1 A aquisição será realizada conforme a demanda, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante.

18.3.2 O início da execução ocorrerá após a emissão da nota de empenho e da ordem formal de início, conforme definido na Cláusula de Prazo e Condições de Execução dos Serviços.

18.4 Encerramento Contratual:

18.4.1 O contrato será considerado extinto:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, sem manifestação válida de prorrogação;
- b) Pela execução integral das obrigações contratuais;



- c) Por rescisão unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) Por motivo de interesse público devidamente justificado.

18.5 Execução Financeira:

18.5.1 A execução financeira da contratação está vinculada à vigência da Ata, do contrato e/ou da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF), observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação, bem como os exercícios financeiros correspondentes.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integração dos Documentos:

19.1.1 O presente Termo de Referência integra o processo licitatório para todos os efeitos legais, devendo ser observado em conjunto com o Edital, seus Anexos e o futuro instrumento contratual.

19.2 Prevalência dos Documentos:

19.2.1 Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Termo de Referência e aquelas constantes da proposta da licitante vencedora, **prevalecerão as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital**, para todos os fins de avaliação técnica, recebimento do objeto e fiscalização contratual.

19.3 Aplicação Subsidiária:

19.3.1 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados com base na legislação aplicável, em especial na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 3611/2024**, na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)** e demais normativos correlatos expedidos pelos órgãos de controle e regulação.

19.4 Responsabilidade pelas Informações Prestadas:

19.4.1 As empresas participantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o certame.

19.4.2 A constatação de falsidade documental ou inveracidade nas declarações implicará na imediata **desclassificação da proposta**, ou na **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.5 Da Prevenção à Fraude e à Corrupção

19.5.1 No âmbito desta contratação, será observada integralmente a legislação de **prevenção e**



combate à fraude e à corrupção, em especial o disposto na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)** e no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as cláusulas específicas que vedam:

- a) Práticas ilícitas, como fraudes, conluíus, corrupção ativa ou passiva;
- b) Obstrução à fiscalização e ao controle público;
- c) Adoção de condutas que comprometam a integridade, a lisura e a transparência da contratação.

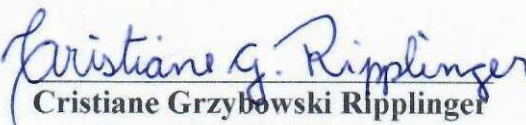
19.6 Complementaridade dos Documentos:

19.6.1 Toda a documentação que compõe o procedimento licitatório será considerada **complementar entre si**, de forma que qualquer informação, exigência ou especificação contida em um documento, mesmo que omissa em outro, será considerada válida e exigível para efeitos de execução contratual.

19.7 Foro:

19.7.1 Fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência, do contrato ou de seus documentos vinculados.

Campo Bonito, 19 de NOVEMBRO de 2025


Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária de Educação